Mensagem nº 036-GP/2022

Em, 11 de Abril de 2022.

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido Prestado e acertado
Em: 11 / 04 / 2022
Adélia Ipina Maura 12h11min
Assinatura

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a avaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Municipal de Nova Mamoré/RO – IPRENOM.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma avaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma

exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Nova Mamoré – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2022 por consequência sua alíquota suplementar, nos termos do inciso I do art. 1°, da Lei n°. 9.717/98, das Portaria MPS n°. 402/2008, Portaria MPAS N° 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar n°. 101, nos termos do art. 4.°, § 2.°, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IPRENOM, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação de pertinente, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 36-GP/2022 Em, 11 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO – IPRENOM, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 402/2008, PORTARIA MPAS Nº 464/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.".

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, realizada no mês de fevereiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do corrente ano, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018, de 19 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 57 [...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 15,40 % (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensal provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, Executivo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), o qual somara ao Custo Normal, conforme Tabela I, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº .1.685-GP/2021, de 20 de Abril de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2022	4,55%	23.918.555,33	51.143.975,35	2.536.741,18	1.088.294,27	52.592.422,26
2	2023	7,20%	24.157.740,88	52.592.422,26	2.608.584,14	1.739.357,34	53.461.649,06
3	2024	10,87%	24.399.318,29	53.461.649,06	2.651.697,79	2.652.205,90	53.461.140,95
4	2025	10,97%	24.643.311,47	53.461.140,95	2.651.672,59	2.702.174,13	53.410.639,42
5	2026	11,06%	24.889.744,59	53.410.639,42	2.649.167,72	2.752.876,50	53.306.930,63
6	2027	11,16%	25.138.642,04	53.306.930,63	2.644.023,76	2.804.322,70	53.146.631,69
7	2028	11,25%	25.390.028,46	53.146.631,69	2.636.072,93	2.856.522,54	52.926.182,08
8	2029	11,35%	25.643.928,74	52.926.182,08	2.625.138,63	2.909.485,94	52.641.834,77
9	2030	11,44%	25.900.368,03	52.641.834,77	2.611.035,00	2.963.222,96	52.289.646,81
10	2031	11,54%	26.159.371,71	52.289.646,81	2.593.566,48	3.017.743,77	51.865.469,52
11	2032	11,63%	26.420.965,42	51.865.469,52	2.572.527,29	3.073.058,68	51.364.938,13
12	2033	11,73%	26.685.175,08	51.364.938,13	2.547.700,93	3.129.178,11	50.783.460,96
13	2034	11,82%	26.952.026,83	50.783.460,96	2.518.859,66	3.186.112,62	50.116.208,01
14	2035	11,92%	27.221.547,10	50.116.208,01	2.485.763,92	3.243.872,90	49.358.099,02
15	2036	12,01%	27.493.762,57	49.358.099,02	2.448.161,71	3.302.469,78	48.503.790,96
16	2037	12,11%	27.768.700,19	48.503.790,96	2.405.788,03	3.361.914,21	47.547.664,78
17	2038	12,20%	28.046.387,20	47.547.664,78	2.358.364,17	3.422.217,28	46.483.811,68
18	2039	12,30%	28.326.851,07	46.483.811,68	2.305.597,06	3.483.390,22	45.306.018,52
19	2040	12,39%	28.610.119,58	45.306.018,52	2.247.178,52	3.545.444,39	44.007.752,65
20	2041	12,49%	28.896.220,78	44.007.752,65	2.182.784,53	3.608.391,31	42.582.145,87
21	2042	12,58%	29.185.182,98	42.582.145,87	2.112.074,43	3.672.242,63	41.021.977,67
22	2043	12,68%	29.477.034,81	41.021.977,67	2.034.690,09	3.737.010,13	39.319.657,63
23	2044	12,77%	29.771.805,16	39.319.657,63	1.950.255,02	3.802.705,76	37.467.206,89
24	2045	12,87%	30.069.523,21	37.467.206,89	1.858.373,46	3.869.341,60	35.456.238,75
25	2046	12,96%	30.370.218,44	35.456.238,75	1.758.629,44	3.936.929,89	33.277.938,31
26	2047	13,06%	30.673.920,63	33.277.938,31	1.650.585,74	4.005.483,00	30.923.041,04
27	2048	13,15%	30.980.659,84	30.923.041,04	1.533.782,84	4.075.013,49	28.381.810,39
28	2049	13,25%	31.290.466,43	28.381.810,39	1.407.737,80	4.145.534,04	25.644.014,14
29	2050	13,34%	31.603.371,10	25.644.014,14	1.271.943,10	4.217.057,50	22.698.899,75
30	2051	13,44%	31.919.404,81	22.698.899,75	1.125.865,43	4.289.596,87	19.535.168,30
31	2052	13,53%	32.238.598,86	19.535.168,30	968.944,35	4.363.165,33	16.140.947,33
32	2053	13,63%	32.560.984,85	16.140.947,33	800.590,99	4.437.776,19	12.503.762,12
33	2054	13,72%	32.886.594,69	12.503.762,12	620.186,60	4.513.442,96	8.610.505,77
34	2055	13,82%	33.215.460,64	8.610.505,77	427.081,09	4.590.179,28	4.447.407,57
35	2056	13,91%	33.547.615,25	4.447.407,57	220.591,42	4.667.998,99	(0,00)

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal